

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.137, 08 DE ABRIL DE 2016
DISPÕE SOBRE O NÃO AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL PARA A
COBRANÇA JUDICIAL DE DÍVIDA ATIVA.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Sr. **MAURI JOSÉ ZUCCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER – Que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a procuradoria jurídica do Município de Coronel Freitas, independentemente do transcurso do prazo prescricional, o não ajuizamento de execução fiscal de dívida ativa de valor inscrito até 300 URFM (unidade fiscal de referência municipal).

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica quando, em face do mesmo devedor, sobrevierem outras dívidas cujo somatório ultrapasse o referido valor, quando então serão emitidas e encaminhadas as respectivas Certidões de Dívida Ativa para cobrança judicial.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de Abril de 2016.

**MAURI JOSÉ ZUCCO
PREFEITO MUNICIPAL**